

RESUMO SIMPLES

REFLEXÕES SOBRE O IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO

FERREIRA, Amanda Bettini Rodrigues¹; ALCARÁ, Marcos²

RESUMO: De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, a pirâmide etária do Brasil está em processo de inversão, até 2060 a população das pessoas com mais de 65 anos quadruplicará. Essa transição demográfica gera impactos relevantes no país, as regras e estruturas devem se alterar para atender essa nova população, como é o caso do mercado de trabalho que deve se modular para receber a figura do ancião como trabalhador.

OBJETIVO:

Expor a importância da inserção do idoso nos meios sociais, principalmente no mercado de trabalho e demonstrar como tem sido esta entrada daqueles no âmbito empregatício.

DESENVOLVIMENTO:

O aumento da expectativa de vida trouxe à tona um novo questionamento que tem sido amplamente explorado: a função social do idoso na coletividade atual. Protegido e amparado pela CF/88 e principalmente pelo Estatuto do Idoso, o maior de 60 anos em muitos casos se vê obrigado a ser economicamente ativo para complementação de sua renda. No entanto, essa entrada ao mercado não é tão fácil quanto parece, primeiramente porque a transição demográfica é muito recente no Brasil, então, as empresas não estão preparadas para receber a população desta faixa etária como empregada, por motivos que tramitam desde o preconceito até a negativa de pagamento de salários mais valorizados por conta da experiência.

O fato em questão é que a Carta Magna Brasileira em seus art. 203 e 229 faz menção à proteção da velhice, assim como a Política Nacional do Idoso aduz, que é dever do Estado: “garantir

mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado”. O que não se observa no país são políticas que realmente efetivem esse tratamento isonômico que deve ser conferido ao idoso, contrapondo o ostentado no supramencionado Estatuto que direciona um capítulo especialmente para tratar da profissionalização e do trabalho do ancião, conferindo ao Poder público o dever de criar e estimular um ambiente estável e programas de adaptação ao trabalho e também de preparação para aposentadoria.

CONCLUSÃO:

Como exposto, a pirâmide etária está mudando de formato, fazendo com que pessoas mais velhas se tornem a população economicamente ativa no país, o cerne da questão é quando o mercado brasileiro irá se adaptar a esta realidade e principalmente quando o Estado vai se dar conta de é seu dever e obrigação manter o bem-estar da pessoa com mais de 60 anos, independentemente do meio em que ela se insere. O que se busca daqui em diante é o tratamento igualitário desta população, uma vez que, cada dia mais precisar-se-á dos cidadãos desta faixa etária.

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: bettiniamanda@outlook.com

² Doutorando em Sistema Constitucional de Garantias pelo ITE/ Bauru/SP. Mestre em Processo Civil pela UNIPAR/PR. Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Docente efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogado. Email: alcara@uems.br

REFLEXÕES SOBRE O IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO

FERREIRA, Amanda Bettini Rodrigues; ALCARÁ, Marco

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Cássia. **Entre Homens Idosos no Mercado, 51,6% são aposentados.**

<<https://oglobo.globo.com/economia/entre-homens-idosos-no-mercado-de-trabalho-516-sao-aposentados-20342581>>. Acesso em 01/08/2017.

BRASIL, **Estatuto do Idoso.** Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL, **Política Nacional do Idoso.** Lei n. 8.842 de 4 de janeiro de 1994. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lcis/L8842.htm>. Acesso: 31 Jul.2017.